



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a doar à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, dois lotes na praia de Mariápolis, nesta cidade.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar 02 (dois) terrenos na Praia de Mariápolis, constituídos dos lotes 14 e 15, da quadra 8, pertencentes ao MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS, matriculados no Registro de Imóveis de Osório sob os números 67.608 e 67.609.

Art. 2.º A presente doação será realizada como contrapartida à doação recebida pelo Município mediante Lei Municipal nº 3.198, de 21 de junho de 2000 e tem por finalidade específica a construção de capela para as comunidades de Atlântida Sul e Mariápolis.

Art. 3.º Os imóveis objetos da presente doação reverterão ao patrimônio do Município se dentro do prazo de 05 (cinco) anos não for cumprida a finalidade da doação ou a qualquer momento, se for dado destino diverso ao da finalidade.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo perfectibilizar contrapartida em razão da doação autorizada pela Lei nº 3.198/2000, mediante doação entre o Poder Executivo e a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.

Conforme a Ata Municipal nº 48/2008, a doação se justifica para a construção da Capela Sagrada Família para as comunidades de Atlântida Sul e Mariópolis.

Também, é importante ressaltar, em que pese a data da ata, a escolha dos terrenos por parte da Mitra não poderia ser de forma aleatória, tendo em vista a natureza e a importância da sua atividade para com a comunidade, razão pela qual, à época, a Mitra ainda não possuía condições técnicas de escolha dos lotes a serem permutados.

Por tal razão justifica-se o presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 1º de junho de 2018.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**